

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Reestruturação da carreira de defensor público – Lei Complementar nº 134/2014**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

Origem: Governador do Estado.

Essa lei promove a reestruturação da carreira da Defensoria Pública do Estado, adequando-a às normas da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009.

A reestruturação, em breve resumo, promoveu as seguintes modificações: o ingresso na carreira se dá no cargo de defensor público de classe inicial, com funções de defensor público substituto, e não mais no cargo de defensor público classe I - nível I; é reduzido de seis para quatro o número de classes, devendo o defensor público ser reposicionado em 1º de julho de 2014, assegurada a paridade aos aposentados e pensionistas que tenham tal direito; são extintos os níveis existentes na classe I do cargo de defensor e este é renomeado como “Classe Inicial”; para adequação dos dispositivos e dos anexos da Lei Complementar nº 65.

Durante a sua tramitação, a proposição que deu origem à norma sofreu apenas alterações quanto à técnica legislativa.

A lei complementar promoveu mudanças que favorecem a ampliação do acesso à Justiça para a população hipossuficiente, fortalecendo as funções constitucionais da Defensoria Pública e valorizando a atuação social dos seus representantes.

GCT/GDC/MLC/REV